# Câmara Municipal de Pompéia

*Estado de São Paulo*

## Requerimento N.º 114/89 Proc.

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: Solicita informações ao chefe do Executivo

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeiro, nos termos regimentais e artigo 25, X da Lei Orgânica dos Municípios, que esta Casa envie ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que nos informe, de conformidade com o artigo 39, XIII da L.O.M., o que a Municipalidade vem fazendo de concreto para o fiel cumprimento do artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil no tocante às microempresas em funcionamento ou que pretendem iniciar suas atividades em nosso Município? O artigo 179 da Constituição determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. O artigo 170 da Constituição e seu § único também deveriam merecer maior atenção por parte do Executivo, visto que demonstram a preocupação que tiveram os senhores constituintes na elaboração da Carta Magna da Nação em garantir a todos os cidadãos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos e garantir a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegurando a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social,

PROTOCOLO 11.675/89 10 / 04 / 89

Diretor da Secretaria

212/89

(vire, p.f.)

observados, em especial, os princípios da livre concorrência, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, defesa do consumidor e defesa do meio ambiente.

Sala das Sessões,
Em 10 de abril de 1989

José Marques Campoy
Vereador

Aprovado por unanimidade
Rejeitado por ..... a .....
Pompéia 10/4/89
PRESIDENTE